



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**

**Processo:** 00259178020198172370

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JULIANE THALITA PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

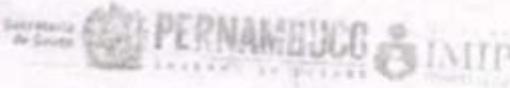
Cumpre ressaltar a ausência de nexo causal entre o suposto acidente e a alegada invalidez.

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.<sup>º</sup> 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, **não há elementos capazes de comprovar que a lesão apresentada tenha decorrido do acidente de trânsito.**

**Cumpre ressaltar que o boletim de ocorrência fora elaborado somente após 01 ano do suposto acidente, de forma unilateral, sendo comunicado pela própria parte autora e sem a presença de testemunhas.**

**Além do boletim de ocorrência ter sido elaborado somente após um ano da data do suposto sinistro, imperioso salientar que a parte autora alega ter sido vítima de acidente de trânsito em 17/07/2017, todavia, SOMENTE OBTEVE ATENDIMENTO MÉDICO NO DIA 20/07/2017, TRÊS DIAS APÓS O SINISTRO, conforme demonstrado abaixo:**



## Resumo de Alta Hospitalar

PACIENTE: JULIANE THALITA PEREIRA DA SILVA	REGISTRO: 96121	IDADE:
		DATA ADMISSÃO: 20/07/2017
		DATA ALTA: 30/07/2017

**5) Diagnósticos Definidos:**

**FRATURA DE ACETÁBULO DIREITO E ESQUERDO**

**6) Conduta/ Procedimentos Realizados:**

**TRATAMENTO CONSERVADOR**

**7) Prescrição Para Domicílio:** Em anexo

**8) Informações Complementares:**

1) NÃO CAMINHAR, CARGA ZERO NO MEMBRO FRATURADO

2) TOMAR MEDICAÇÕES PRESCRITAS

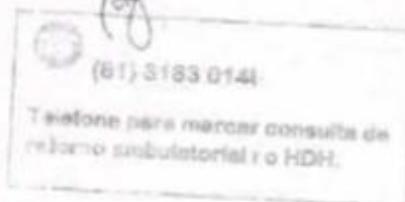
3) RETORNO AO AMBULATÓRIO DE ORTOPÉDIA EM 02 SEMANAS

**Programação Após Alta:**

Ambulatório de Egresso Sim (X) Data da Consulta: \_\_\_/\_\_\_/2017  
 Não ( )

Encaixe no Ambulatório de ortopedia em 2 semanas

**Assinatura do Médico e Carimbo**  
 Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES-PE  
 Fundação Professor Martimho Ferrer - IMIP Hospital  
 Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara  
 Rodovia BR 101 Sul - KM 36, CEP 54.010-000  
 Distrito de Serra do Agostinho - PE



**Assim, resta claro que os documentos acostados aos autos foram elaborados a partir do noticiado pela própria parte autora, produzidos de forma unilateral, incapazes de formar o convencimento do magistrado acerca da efetiva existência do sinistro, podendo a parte autora ter adquirido tais lesões em qualquer outra circunstância, imputando as mesmas ao suposto sinistro!**

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Outrossim, em que pese o alegado acima, caso não seja este o entendimento do Douto Juízo, havendo condenação à ré, requer a aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CABO DE SANTO AGOSTINHO, 16 de janeiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**